

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.442 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.986.-

Altera a redação dos artigos 11 e 28 da Lei nº 2.420, de 03.06.86, que fixa normas indispensáveis à Proteção contra incêndios.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 11 da Lei nº 2.420, de 03 de junho de 1.986, que passa a ser a seguinte:

" Art. 11 - As edificações serão dotadas de escadas conforme as indicações e exigências técnicas da NBR 9077 da ABNT (Tabela II anexa)."

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 28 da Lei nº 2.420, de 03 de junho de 1.986, que passa a ser a seguinte:

" Art. 28 - Em prédios que não possuam condições para adaptação de parte hidráulica (devidamente comprovada tecnicamente), será facultada a instalação de hidrante na calçada ou outra solução de acordo com o Corpo de Bombeiros."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 16 de dezembro de 1.986.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA
Secretária Geral



ERNY CARLOS HELLER
- Prefeito -

TABELA 2 - Tipo e número de escadas

Tipo de prédio	Altura	Nº Pav.	Alarme	Área < 750m ² por pavimento			Área > 750m ² por pavimento		
				Nº Escadas	Tipo Escada	Área Refúgio	Nº Escadas	Tipo Escada	Área Refúgio
A Residencial	até 12	até 4	—	1	I	—	2	I	—
	12 a 20	5 a 8	—	1	II	—	2	II	—
	20 a 50	9 a 16	—	1	III	—	2	III	—
	50 a 120	17 a 40	Sim	1	IV	—	2	IV	—
	+ de 120	+ de 40	Sim	2	IV	—	2	IV	—
B Hotéis	9 a 12	3 a 6	—	1	II	—	2	II	—
	12 a 20	6 a 9	Sim	1	III	—	2	II e III	—
	20 a 120	10 a 40	Sim	2	III e IV	—	2	IV	—
	+ de 120	+ de 40	Sim	2	IV	Sim	3	IV	Sim
C Hospitais e Casas de saúde	até 7	até 3	—	1	I	—	2	I	Sim
	7 a 20	4 a 6	Sim	1	III	Sim	2	III	Sim
	+ de 20	+ de 6	Sim	2	IV	Sim	3	IV	Sim
D Escritórios	até 12	até 4	—	1	II	—	2	II	—
	12 a 30	5 a 12	Sim	1	III	—	2	III	—
	30 a 120	13 a 40	Sim	2	III e IV	—	2	IV	Sim
	+ de 120	+ de 40	Sim	2	IV	Sim	3	IV	Sim
E Escolas	até 8	até 3	—	1	I	—	2	I	—
	8 a 20	4 a 8	Sim	2	II	—	2	II e III	—
	+ de 20	+ de 8	Sim	2	II e IV	—	2	IV	—
F Locais de Reunião	até 8	até 3	—	2	II	—	2	II	—
	8 a 20	4 a 8	Sim	2	III e IV	—	2	IV	—
	+ de 20	+ de 8	Sim	2	IV	—	3	1 III e 2 IV	—
G Com. varej., lojas de dept., merc. e supermerc.	até 6	até 2	—	1	I	—	2	I	—
	6 a 12	3 a 4	Sim	1	II	—	2	II	—
	+ de 12	+ de 4	—	1	IV	—	2	IV	—
H Depósitos (com. atacadista)	até 8	até 2	—	1	I	—	2	I	—
	8 a 20	3 a 6	—	1	II	—	2	II	—
	+ de 20	+ de 6	Sim	1	IV	—	2	IV	—
I Industrial	até 8	até 2	—	1	I	—	2	I	—
	8 a 20	3 a 6	—	1	III	—	2	III	—
	+ de 20	+ de 6	Sim	1	IV	—	2	IV	—
J Garagens (não automáticas)	até 8	até 2	—	—	—	—	1	I	—
	8 a 20	3 a 6	—	1	I	—	1	I	—
	+ de 20	+ de 6	—	1	III	—	2	III	—

Onde:

I = escada comum

II = escada protegida

III = escada enclausurada

IV = escada a prova de fumaça

XAB